

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Stopassoli, nº 121, Bairro Da Luz, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, inscrita no CNPJ nº 40.306.265/0001-37, representado por seu titular administrador Sr. Michael Cezne de Souza, de nacionalidade brasileira, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado a Rua Souza Naves, N.º: 775 no centro norte do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e CEP: 85.660-000, portador do RG sob N.º: 10.670.160-1-SESP/PR e com o CPF sob N.º:076.353.609-35, ora denominado de CONTRATANTE, do outro lado THÉO CARLOS CASTRO APOLINARIO, de nacionalidade brasileira, maior, engenheiro civil, devidamente registrado no Crea PR, sob o nº PR-187663/D, residente e domiciliado a rua São Marcos, N.º: 575, bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná e CEP: 85.604-160, portador do RG sob N.º: 12.755.564-8 SESP/PR e do CPF sob N.º: 063.355.219-46 aqui Denominado CONTRATADO.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO compromete-se a prestar os seguintes serviços ao CONTRATANTE.

(X) Responsável Técnico

DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO com a obrigação de cumprir carga horária de duas (02) hora por dia.

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE compromete-se a pagar pontualmente honorários mensais o CONTRATADO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados no valor de 02 (dois) salários mínimos vigente no país, perfazendo um total de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento dos honorários profissionais nos valores e datas fixados, implicará em acréscimo de multa de 01 (um) por cento, mais encargos de mora, até a data do efetivo pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O não pagamento de quaisquer honorários profissionais ajustados entre as partes, por mais de 30 (trinta) dias, autorizará o CONTRATADO a suspender

a execução dos serviços e/ou iniciar a ação judicial cabível para denuncia deste contrato, para fins de cobrança dos honorário e/ou perdas e danos por inadimplência do CONTRATANTE, com os acréscimos previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO mais custas e honorários advocatícios.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE obriga-se a entregar o CONTRATADO toda documentação relativa à execução dos serviços contratados, segundo as orientações técnicas deste, até o dia 06 do mês subsequente ao vencido.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO obriga-se a cumprir a legislação FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, bem como seguir estrita obediência as normas brasileiras de engenharia, editadas pelo conselho federal de engenharia.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SETIMA: O CONTRATADO executara os serviços em conformidade com os documentos e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, sendo este o único responsável e conteúdo dos mesmos, não se responsabilizando aquele, penal e civilmente, por omissões ao CONTRATANTE imputáveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo evidencias de ocultamente, ou recusa de entrega de documentos ou informações pelo CONTRATANTE, poderá o contrato suspender a execução dos serviços contratados, ficando autorizado a rescindir por justa causa o presente contrato e agir nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, PARAGRAFO SEGUNDO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Reiteradas inadimplências contratuais não ensejarão novação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos.

CLÁUSULA NONA: Os valores aqui ajustados são líquidos, certos e determinados, valendo este contrato como título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que desejar rescindir o contrato deverá comunicar por escrita a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de ocorrer rescisão unilateral do contrato sem justa causa, a parte prejudicada terá direito a multa estipulada em 10 (dez) por cento sobre o valor

total do contrato (correspondente ao valor de 12 (doze) (meses), e, se for o caso, indenização por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de rescisão de contrato, o CONTRATANTE deverá retirar os documentos, da posse do CONTRATADO, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de pagar importância equivalente a 1/10 da mensalidade total aqui acordada, a cada mês, a título de remuneração do depósito dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de transferência de profissional contábil responsável, o CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de rescisão do contrato, a referida transferência junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como no conselho regional de contabilidade através do preenchimento do termo de transferência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo da vigência do presente contrato é a partir de 22/06/2023 até 22/06/2027.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Realeza - PR para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2023.

Théo Carlos Castro Apolinario

Contratada

Michael Cezne de Souza

Contratante